

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR E A EMPRESA ADATI & CIA. LTDA.

**Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**

**Contrato nº 01/2025**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 95.640.215/0001-83, com sede na Avenida Paraná, nº 672, em Rancho Alegre D'Oeste-Paraná, neste ato representado por sua Presidente a Sra. **VALÉRIA MINERVINO AGUILAR**, brasileira, separada de fato, agricultora, devidamente inscrita no CPF/MF nº 063.015.909-29 e RG nº 9.147.958-3 SESP/PR, residente e domiciliada na Av. Paraná, 255, CEP 87.395-000, em Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ADATI & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.064.887/0001-03 e no CAD/ICMS sob nº 90257213-97, localizada à Avenida Paraná, nº 33, em Rancho Alegre D'Oeste-Paraná, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária Sra. **CLARICE NEVES LUNA ADATI**, brasileira, casada, empresária, nascida em 10/09/1978, portadora da Cédula de Identidade nº 14.918.775-8 SESP/PR e do CPF nº 971.266.915-72, residente e domiciliada na Rua Venezuela, 360, Jardim Morumbi, na Cidade de Goioerê-Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de fornecimento de produtos, de acordo com o disposto nas seguintes cláusulas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição/fornecimento de combustíveis e derivados, sendo:

ITEM	Quantidade	Unidade de Medida	PRODUTO	Preço Unitário R\$	TOTAL R\$
1	1.642,03612	Litro	Gasolina Comum	R\$ 6,09	10.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>10.000,00</b>

1.2. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito ao Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer no fornecimento dos combustíveis quanto à sua qualidade.

1.3. O valor ora pactuado sofrerá revisão de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, praticada pelo Governo Federal.

1.4. A Contratante não será obrigada a adquirir toda a quantidade contratada, bem como está obrigada apenas a pagar pela quantidade consumida durante a execução do contrato, conforme sua necessidade administrativa.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

- 2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- 2.1.1. Termo de Adjudicação e Homologação de Inexigibilidade de licitação nº 001/2025.
- 2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.
- 2.3. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular as atas de reuniões e/ou aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.
- 2.4. Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos ANEXOS e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1. Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste pagará à Contratada a importância de até R\$ 9.999,96 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), sendo:

ITEM	Quantidade	Unidade de Medida	PRODUTO	Preço Unitário R\$	TOTAL R\$
1	1.642,03612	Litro	Gasolina Comum	R\$ 6,09	10.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>10.000,00</b>

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. Os abastecimentos efetuados do dia primeiro até o último dia de cada mês, serão pagos até o dia 20(vinte) do mês seguinte.
- 4.2. As Notas Fiscais, referente aos abastecimentos do dia primeiro até o último dia de cada mês, deverão ser entregues no setor de empenho da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR, até o último dia útil do mês em que ocorrerem os abastecimentos.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- 5.1. O valor ora pactuado sofrerá revisão de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis praticada pelo Governo Federal, mediante comprovante oficial por parte da Contratada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. A vigência do presente Contrato será de 26/02/2025 até 31/12/2025.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 7.1. Os abastecimentos serão efetuados conforme a necessidade da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR, mediante solicitação do Contratante.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar o objeto da forma ajustada;
- 8.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 9.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:
  - 9.1.1. Pagar o valor constante na cláusula terceira no prazo avençado, porém limitado ao valor efetivamente consumido, conforme item 1.4. da cláusula primeira;
  - 9.1.2. Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução do presente Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e demais Legislação pertinente à matéria.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

- 11.1. A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1. O Contratante poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - 12.1.1. Inadimplemento da Contratada de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;
  - 12.1.2. Inobservância das especificações e recomendações técnicas;
  - 12.1.3. Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratante, decretada ou homologada;
  - 12.1.4. Se a contratada deixar de fornecer os combustíveis objeto deste contrato por cinco dias consecutivos; e
  - 12.1.5. O presente Contrato será rescindido automaticamente em 31 de dezembro de 2023.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 13.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: 010010103100012001 - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, do Orçamento do Poder Legislativo de Rancho Alegre D'Oeste-PR, exercício financeiro de 2025.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS**

16.1. Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato, correrão por conta da Contratada.

16.2. O preço apresentado, deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra, transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Goioerê-Paraná.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, em 26 de fevereiro de 2025.

---

Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste  
**VALÉRIA MINERVINO AGUILAR**  
Presidente da Câmara  
Contratante

---

Adati & Cia. Ltda.  
**CLARICE NEVES LUNA ADATI**  
Sócia-Proprietária  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---